



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA DO TRABALHO, QUAIS SEJAM, CONSULTA E EMISSÃO DE ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL – ASO’S, **POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, VISANDO ATENDER AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.

Do objeto

Trata-se de procedimento que tem por objeto a para a prestação de serviços relacionados à Medicina do Trabalho, quais sejam, consulta e emissão de Atestado Saúde Ocupacional – ASO’s, visando atender ao processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe.

Dos Fatos

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração, publicou o Edital n° 001/2024, e deflagrou Processo Seletivo Simplificado para o cadastro de reserva visando à contratação temporária, por prazo determinado, de Professor de Educação Básica, área de atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), carga horária de 24h.

O supramencionado processo seletivo demanda a realização de consultas médicas, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO’s, conforme o inciso I, do artigo 168, do Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Sendo assim, após a realização do respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Equipe de Planejamento da Contratação, chegou ao entendimento que a solução viável técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e operacional seria um credenciamento de Clínicas Médicas especializadas em medicina e saúde do trabalho.

O Plano das Contratações Anual do ano de 2024, consta a inscrição da mencionada demanda, de forma a Secretaria Municipal de Educação cumpre o dever legal de inserção de suas necessidades em seu planejamento estratégico.

Diante do resultado do mencionado Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Avaliação e Credenciamento, publicou Edital nº 001/2024/SEMED, com vistas ao Credenciamento de Clínicas Médicas para atendimento da demanda por consultas médicas com emissão de atestados de saúde ocupacional.

Em atendimento ao referido Edital, a empresa **CUIDAR MED SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 44.824.726/0001-14**, apresentou documentação visando habilitar-se ao credenciamento, que foi analisada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, e considerou a mencionada empresa habilitada e credenciada.

Do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação

A solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda nº 017/2024/SEMED, refere-se à contratação de empresa especializada Consultas Médicas em Saúde e Medicina do trabalho, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, para atender a demanda gerada pelo Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2024/Semed.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, inciso XXI, traz a obrigação de licitar por parte do Poder Público, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. CF/1988.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, e ainda busca a proposta mais vantajosa às contratações, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para reger os processos licitatórios foi criada inicialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, que foi sucedida pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual lastreará todo o presente processo.

Como visto, a Constituição Federal determina que licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações com características específicas, tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Em situações em que a licitação é considerada impossível ou inviável, a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê exceções à regra, são elas: Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Para aqueles casos em que a licitação for inviável ou objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, a Lei prevê a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Portanto, na presente contratação, adotaremos a Inexigibilidade de Licitação, em obediência ao prescrito no art. 74, inciso IV, da supracitada Lei, onde se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Da justificativa da Inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência, além daqueles prescritos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 5º, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os atos da inexigibilidade de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional do dever licitar, consagrando-se como uma das exceções a este princípio. Mas, apesar de caracterizar-se como exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, se submete aos ditames legais constituídos no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 72, *ipsis litteris*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A demanda geradora desta inexigibilidade de licitação, está no Documento de Formalização de Demanda nº 017/2024/SEMED, onde o Setor demandante detalha as condições e quantidades a serem contratadas, em atendimento ao inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pesquisa tomada como parâmetro de preços e que chegou ao valor estimado total de **R\$65,97 (sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, estimativa compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de pesquisa de preços na citada ferramenta, e as quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a serem contratadas, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o §1º do artigo 7º da Instrução Normativa nº 65/2021.

Ainda no campo dos recursos orçamentários, a presente contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 48000 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2278 Manutenção do Salário Educação – SAE

Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação

Saldo Orçamentário: R\$ 303.501,46 (trezentos e seis três mil quinhentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Unidade Orçamentária: 48000 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2202 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Saldo Orçamentário: R\$ 1.156.979,12 (um milhão cento e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e doze centavos).

A presente inexigibilidade de licitação alcançará o valor total de R\$ 6.597,00 (seis mil quinhentos e noventa e sete reais), conforme Solicitações de Despesa nº 46 e 47.

Considerações finais

Em atendimento as necessidades contidas no Documento de Formalização de Demanda nº 17/2024, Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Credenciamento nº 001/2024/SEMED e pela decisão de habilitação e credenciamento da empresa **CUIDAR MED SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 44.824.726/0001-14**, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, e justifica-se a presente **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Do acima exposto, pelos fundamentos legais e fáticos, encaminhamos a presente justificativa, para que se proceda a devida publicação da mencionada inexigibilidade de licitação.

Não havendo mais informações e esperando ter justificado os fundamentos que ensejam a presente contratação, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos que sejam necessários.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de julho de 2024.

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação